

**ORDEM DE DE SERVIÇO 061/2026**

**INSTRUMENTO PARTICULAR, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE E A EMPRESA ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA.**

**REQUISIÇÃO: 1397**

**NATUREZA FINANCEIRA: TRANSPORTES E FRETES**

**PROJETO: WSC HANDBALL LEI - 2026**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social: ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA**

**CNPJ: 01.253.053/0001-87**

**Endereço: AER INTERNACIONAL DE BRASILIA, PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE AREA ESPECIAL  
CONCESSAO UC4.013ª – CEP: 71.608-900 – BRASILIA - DF**

**Telefone: (61) 61 8279-5051 E-mail: comercialbrasil1@pontualcargo.com.br**

**Representante: Amanda Alves de Medeiros**

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>TRANSPORTE DE MATERIAL</b> Serviço de transporte de materiais com as seguintes características: 41 caixas medindo: Largura 22cm X Comprimento 36cm X Altura 58cm e peso de 8 Kg Local de Coleta: Deposito CBDE - Setor SCIA Quadra 14 Conjunto 4 - Lote, 03 Cidade do Automóvel - Brasília - DF, 71250-120 - Zona Industrial (Guará). Local de Entrega: Hotel Monaco Guarulhos - R. Diogo Farias, 137 - Centro, Guarulhos - SP, 07110-090. Data da entrega: 16/04 no final de tarde ou 17/04 pela manhã. (Combinar com a responsável pelo recebimento).	serviço	01	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00

**Valor Total: R\$ 1.930,00 (mil novecentos e trinta reais)**

**Responsável pela retirada: Edson Silva – (61) 98468-4459 4.1.2.**

**Responsável por receber: Maria Eduarda – (11) 94045-9535**

- A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto da contratação conforme determinações deste Termo de Referência, orientações, locais e prazos especificados na Ordem de Fornecimento enviada pela
- CONTRATANTE, com previsão de entrega do objeto ao dia 16/04 ao final de tarde ou 17/04 pela manhã, no endereço especificado no item.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br)

- c) O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos, taxas, pedágios e demais encargos incidentes até a efetiva entrega no endereço indicado na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- c) atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- d) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Serviço, podendo:
  - a) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
  - b) determinar sua substituição, correção ou complementação.
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- h) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade [scal exigida.
- j) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- k) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente, inclusive nos casos omissos.
- b) Executar o objeto nas condições, prazos, locais, quantitativos e preços fixados na Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente, empregando pessoal qualificado, materiais e equipamentos adequados e suficientes ao perfeito cumprimento do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável.
- d) Providenciar, às suas expensas e previamente ao início da montagem, toda a documentação técnica necessária à instalação, montagem e operação de equipamentos e/ou estruturas objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e demais documentos exigidos pelos órgãos e entidades competentes, obrigando-se a cumprir integralmente a legislação, normas técnicas e regulamentações vigentes, inclusive aquelas expedidas por concessionárias de serviços públicos, conselhos profissionais e autoridades de segurança, ainda que não expressamente mencionadas no Termo de Referência ou no contrato.

- e) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- f) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.
- h) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- i) Garantir a continuidade da execução do objeto, adotando medidas preventivas para mitigar impactos decorrentes de paralisações, greves ou intercorrências previsíveis.
- j) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.
- k) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- l) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br).
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) Edson Silva como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr(a).: Edson Silva**

**Telefone: 61 98468-4459**

**E-mail:**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.



**CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/>.

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Alterações nos itens somente poderão ser realizadas mediante comprovação da CONTRATADA de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da CONTRATANTE, substituído de igual ou superior valor quanto a qualidade e ao preço.

*Amanda Alves de Medeiros*

Amanda Alves de Medeiros

Representante

ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA

Brasília-DF, 10 de abril de 2026.

*Robson Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020  
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br)

**Nome do arquivo: CONTRATO DE SERVIO TRANSPORTE DFXSP - PONTUAL.pdf**  
**Titulo do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO TRANSPORTE DFXSP - PONTUAL.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 617889f96070569a1d517d60995d99afd1609d56  
SID: 19D77D84E3d-1D6B324BA3d-1dBb04DdA3d-1f4Ef5Ade3D-230F67b3e3d



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 10 de abril de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Amanda Alves de Medeiros  
comercialbrasil1@pontualcargo.com.br  
056.163.081-02



Assinado em: 10/04/2026 11:51:24  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.73.188.211 (Claro S.A.) - Geolocalização:  
-15.779800415039062, -47.933101654052734  
Brasília, DF, Brazil

*Amanda Alves de Medeiros*

ROBSON LOPES AGUIAR  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 10/04/2026 17:58:54  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 189.6.8.236 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda) -  
Geolocalização: -15.779800415039062,  
-47.933101654052734  
Brasília, DF, Brazil

*Robson Aguiar*